



Parecer nº , de 2012-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre o **AVN nº 14/2012-CN** que “Encaminha cópia do Acórdão 1383/2012-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativo à auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte, na BR-163/PA, objeto do Fiscobras de 2011 (TC 015.532/2011-9)”.

Relatora: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN** (PCdoB/AM)

1. RELATÓRIO

Esta CMO, conforme art. 2º, inciso I, alínea “b”, da Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional tem por competência emitir parecer e deliberar sobre documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente sobre as informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativas à fiscalização de obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O TCU realizou auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte, na BR-163/PA, objeto de seu plano de fiscalização de obras públicas de 2011 (denominado Fiscobras). Em etapa processual anterior, o relator acolheu a proposta de classificação dos indícios de irregularidades encontrados nos contratos nº 38/2009, nº 528/2010 e nº 544/2010, como graves, com recomendação de paralisação (IG-P), autorizou a realização de audiências e facultou a manifestação do Dnit e das contratadas acerca dos indícios de irregularidades indicados. Especificamente com relação aos indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação, a equipe de auditoria os identificou nos três lotes fiscalizados, a saber: liquidação irregular de despesas,



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Contrato nº 38/2009; sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, Contrato nº 528/2010, e alteração injustificada de quantitativos (comum aos três contratos).

Mais recentemente, por intermédio do Acórdão 1383/2012 – Plenário, de 6/6/2012, os Ministros do Tribunal, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, decidiram comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para os fins previstos no art. 96, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.465/2012 (LDO 2012), que:

- a) não subsistiam irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) no Contrato nº 38/2009, celebrado entre o Dnit e a Três Irmãos Engenharia Ltda.;
- b) as obras objeto do Contrato nº 38/2009 poderiam ter continuidade sem risco de prejuízo significativo ao Erário;
- c) persistiam as irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) relacionadas aos Contratos nº 528/2010 e nº 544/2010, celebrados entre o Dnit e os consórcios Agrimat-Cavalca-Lotufo e CBEMI-Contern-DM, respectivamente; e
- d) a continuidade das obras objetos dos Contratos nº 528/2010 e nº 544/2010 implicaria risco de prejuízo significativo ao Erário, nos valores de R\$ 18,3 milhões e R\$ 13,1 milhões, respectivamente.

Relativamente ao Contrato nº 528/2010, celebrado entre o Dnit e o Consórcio Agrimat-Cavalca-Lotufo, a auditoria do TCU confirmou a ocorrência dos indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) decorrentes de sobrepreço.

Já com relação ao Contrato nº 544/2010, celebrado entre o Dnit e o Consórcio CBEMI-Contern-DM, confirmou-se a ocorrência do indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) relacionado à alteração da solução de pavimentação rodoviária.

A adoção das medidas indicadas pelo TCU sanearia os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) identificadas no Contrato nº 528/2010 e no Contrato nº 544/2010.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Na hipótese de o Consórcio Agrimat-Cavalca-Lotufu autorizar a retenção da importância de R\$ 18,3 milhões nas medições imediatamente seguintes ou apresentar garantias suficientes para prevenir o possível dano ao Erário, as irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) relativas ao Contrato nº 528/2010 seriam reclassificadas para graves com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), por força do disposto no art. 91, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.465/2011. Da mesma forma, na hipótese de o Consórcio CBEMI-Contern-DM autorizar a retenção da importância de R\$ 13,1 milhões nas medições imediatamente seguintes ou apresentar garantias suficientes para prevenir o possível dano ao Erário, as irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) relativas ao Contrato nº 544/2010 seriam reclassificadas para graves com recomendação de retenção parcial de valores (IGR).

2. ANÁLISE

Inicialmente, transcrevo trecho do Relatório nº 1/2011, do COI, com a proposta do comitê a respeito das obras em tela:

“Observa-se que o gestor adotou as providências pertinentes com vistas a corrigir ou esclarecer os indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU, conforme relatado no Ofício nº 3.305/2011/DG, estando tais esclarecimentos, na data do encerramento deste Relatório, sob apreciação da Corte de Contas.

Em razão destes aspectos, e diante dos riscos de deterioração, pelas chuvas, da parcela da obra já executada, o que provocaria danos severos ao erário, e da real possibilidade de saneamento de irregularidades eventualmente remanescentes com a obra em funcionamento, conforme assinalado pelo gestor, este Comitê entende que foram afastados os riscos iminentes de danos ao erário, razão pela qual propõe a não inclusão dos contratos sob enfoque no Anexo VI do PLOA 2012, sem prejuízo de voltar a reexaminar o assunto diante de novas informações que vierem a ser prestadas pelo TCU.”

Ressalto que os contratos em análise constaram do Aviso 624/2012-GP-TCU, por meio do qual o presidente do TCU, em cumprimento ao disposto no art. 96, § 6º, da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012), encaminha a atualização das informações anteriormente enviadas ao Congresso Nacional relativas às obras com indícios de irregularidades graves. Tal aviso estava atualizado até a sessão plenária de 2/5/2012.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Além disso, verifica-se com base no sítio eletrônico do Tribunal, conforme consulta realizada em 28/9/2012, que a mais recente deliberação sobre a construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte da BR-163/PA - Divisa MT/PA, tratada no Processo TC 015.532/2011-9, é o Acórdão 1383/2012 – Plenário.

Considerando que não subsistem irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) no Contrato nº 38/2009, entendo que as obras a ele relacionadas podem ter continuidade sem risco de prejuízo significativo ao Erário. No entanto, as irregularidades identificadas nos outros dois contratos justificam a inclusão dos subtítulos correspondentes no anexo da Lei Orçamentária Anual que trata dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

Como visto anteriormente, a continuidade das obras relativas aos Contratos nº 528/2010 e nº 544/2010 implica risco de prejuízo significativo ao Erário, nos valores de R\$ 18,3 milhões e R\$ 13,1 milhões, respectivamente. Ademais, os gestores já tiveram suficiente tempo para providenciar a correção das falhas apontadas pelo TCU, haja vista que as irregularidades já haviam sido analisadas pelo COI ainda durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2012.

3. VOTO

Diante da análise efetuada, VOTO no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento do conteúdo do AVN nº 14/2012–CN, que encaminha cópia do Acórdão 1383/2012-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativo à auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte, na BR-163/PA, objeto do planejamento de fiscalização de obras públicas do TCU de 2011; e
- b) inclua, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo a este parecer, em relação ao subtítulo 26.782.2075.1490.0015 / 2012 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará, da unidade orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Transportes – Dnit, o Contrato nº 528/2010, celebrado entre o Dnit e o Consórcio Agrimat-Cavalca-Lotufo, e o Contrato nº 544/2010, celebrado entre o Dnit e o Consórcio CBEMI-Contern-DM, no anexo da Lei Orçamentária Anual que trata dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN** (PCdoB/AM)
Relatora

Deputado Federal **PAULO PIMENTA** (PT/RS)
Presidente da CMO



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 2012

Inclui no Anexo VI da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual 2012), o Contrato nº 528/2010, celebrado entre o Dnit e o Consórcio Agrimat-Cavalca-Lotufo, e o Contrato nº 544/2010, celebrado entre o Dnit e o Consórcio CBEMI-Contern-DM, relativos ao subtítulo 26.782.2075.1490.0015 / 2012 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará, da unidade orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída no Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual 2012), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012), a seguinte obra:

I – Programação orçamentária: 26.782.2075.1490.0015 / 2012 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará, da unidade orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit;

II – Objetos:

Contrato nº 528/2010, celebrado entre o Dnit e o Consórcio Agrimat-Cavalca-Lotufo; Irregularidade: sobrepreço; e

Contrato nº 544/2010, celebrado entre o Dnit e o Consórcio CBEMI-Contern-DM; Irregularidade: alteração ilegal da solução de pavimentação rodoviária.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em de de 2012.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**